



## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 063/2026**

#### **CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG**

#### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada, utilizando tecnologia IP (VoIP), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, disponibilização de 46 (quarenta e seis) ramais com minutagem ilimitada e manutenção de 07 (sete) linhas telefônicas institucionais, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG e de suas respectivas Secretarias.

#### **DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Dia 17/06/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

#### **DATA FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Dia 22/07/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

#### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Dia 22/07/2026 das 8h00 às 14h00 (horário de Brasília)

#### **LINK**

[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço por lote.

#### **MODO DE DISPUTA**

Aberto.

#### **BASE LEGAL**

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 063/2026**

O Município de Matias Cardoso/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.115/0001-11, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **Menor preço por lote**, modo de disputa **Aberto**, na hipótese do **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada, utilizando tecnologia IP (VoIP), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, disponibilização de 46 (quarenta e seis) ramais com minutagem ilimitada e manutenção de 07 (sete) linhas telefônicas institucionais, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG e de suas respectivas Secretarias.**

Data de início do recebimento das propostas: **17/06/2026 às 08h00**

Data fim do recebimento das propostas: **22/07/2026 às 08h00**

Horário da fase de lances: **22/07/2026 das 8h00 às 14h00**

Fuso horário: **Horário de Brasília**

Link: **[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**



## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 063/2026**

#### **1 - PREÂMBULO**

1.1 O Município de Matias Cardoso/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.115/0001-11, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **Menor preço por lote**, modo de disputa **Aberto**, na hipótese do **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 430/2025, que regulamenta a Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica, e demais legislações aplicáveis.

#### **2 - OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1 O objeto da presente dispensa é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada, utilizando tecnologia IP (VoIP), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, disponibilização de 46 (quarenta e seis) ramais com minutagem ilimitada e manutenção de 07 (sete) linhas telefônicas institucionais, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG e de suas respectivas Secretarias.**

2.2 O critério de julgamento adotado será o **Menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **3 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a Plataforma de Licitações Licitar Digital, disponível em **www.licitardigital.com.br**.

3.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no manual e forma de envio das propostas, conforme orientações disponíveis no próprio sistema (vide campo > ajuda do sistema).

3.3 O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000  
Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)



decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

3.4.1 empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2 empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3 empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4 empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.4.5 empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992

3.4.6 quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.6.1 entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.7 empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

3.4.8 empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.9 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.10 consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5 Os fornecedores deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o que poderá ser realizado em **[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**.

3.6 A observância das vedações é de inteira responsabilidade da participante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



3.7 Como condição prévia para participação no certame do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

3.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

3.7.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

3.7.3 Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

3.7.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

3.7.5 outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.8 As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

3.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

#### **4 - INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL**

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 Ao apresentar a proposta, a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**4.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

4.7.1 ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.2 ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.3 ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.4 ( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.7.5 ( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.6 ( ) Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.7 ( ) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.

4.7.8 ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.7.9 ( ) Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4.7.10 ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, menor preço ou maior desconto, conforme o caso.

4.10 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo R\$0,05 (cinco centavos) entre lances previsto neste Aviso.

4.10.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

4.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **5 - DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1 A partir das 8:00 da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.7 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.7.1 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.8 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1 contiver vícios insanáveis;

5.10.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)



subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6 - HABILITAÇÃO**

6.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação indicados nos itens subsequentes apenas pelo licitante vencedor.

6.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.2.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste Aviso, após solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado nas seguintes situações:

6.3.1 Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir; ou

6.3.2 De ofício, a critério do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

### **6.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

6.4.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **6.5 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

6.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)



com o objeto contratual;

6.5.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.7 Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5.8 Nota 02 - As certidões que não tenham prazo de validade expresso no documento terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

6.5.9 Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possa ser conferida em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **6.6 DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

## **6.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.7.1 Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.7.2 Comprovar experiência na prestação de serviços de telefonia fixa, telefonia IP (VoIP), instalação, configuração, manutenção e suporte técnico em sistemas de comunicação;

6.7.3 Disponibilizar equipe técnica apta à instalação, manutenção e suporte operacional dos serviços contratados.

6.7.4 Nota: a.1. os atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional Nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer o disposto no art. 88, § 3º, da Lei Nacional Nº 14.133/2021.

6.7.5 Nota: a.2. A Comissão poderá realizar diligências para confirmação da veracidade das informações.

## **7 - DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Fone: 0\*\* 38 3616-3141 - Fax: 0\*\* 38 3616-3113

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - Matias Cardoso/MG

Site: [www.matiascardoso.mg.gov.br](http://www.matiascardoso.mg.gov.br) - Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 O aceite implica no reconhecimento, pela contratada, de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, bem como reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano**, contados da data da assinatura do contrato.

## **8 - SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, hipótese em que serão aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1.1 multa no percentual de 0,5% do valor estimado da licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

8.1.1.2 impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, hipótese em que serão aplicadas as seguintes sanções:

8.1.2.1 multa no percentual de 5% do valor estimado da licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

8.1.2.2 impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, hipótese em que serão aplicadas as seguintes sanções:

8.1.3.1 multa no percentual de 5% do valor estimado da licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

8.1.3.2 impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



8.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, hipótese em que serão aplicadas as seguintes sanções:

8.1.4.1 multa no percentual de 30% do valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

8.1.4.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

8.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

8.1.5.1 multa no percentual de 30% do valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

8.1.5.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

8.1.6.1 multa no percentual de 30% do valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

8.1.6.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

8.1.7.1 multa no percentual de 30% do valor contratado;

8.1.7.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

8.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

8.1.8.1 multa no percentual de 30% do valor contratado;

8.1.8.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

8.1.9 Dar causa à inexecução parcial do contrato:

8.1.9.1 advertência.

8.1.10 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

8.1.10.1 multa no percentual de 30% do valor contratado;

8.1.10.2 impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



8.1.11 Dar causa à inexecução total do contrato:

8.1.11.1 multa no percentual de 20% do valor contratado;

8.1.11.2 impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.1.12 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

8.1.12.1 multa no percentual de 20% do valor contratado;

8.1.12.2 impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 Republicar o presente Aviso com nova data;

9.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



9.5 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.6 Da sessão pública será divulgada Ata.

9.7 A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Matias Cardoso/MG, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

9.8 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.8.1 ANEXO I – Termo de Referência;

9.8.2 ANEXO II – Declaração Unificada;

9.8.3 ANEXO III – Declaração contendo informações para fins de assinatura e acompanhamento da execução do contrato;

9.8.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta;

9.8.5 ANEXO V – Modelo de Contrato.

Matias Cardoso/MG, 08 de julho de 2026.

---

**Thayná Felizardo Duarte**

Agente de Contratação



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA ELETRÔNICA

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada, utilizando tecnologia IP (VoIP), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, manutenção, suporte técnico e disponibilização de linhas telefônicas institucionais, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG e de suas respectivas Secretarias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Ite<br>m | Descrição do Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid<br>ade | Qtd<br>e | Valor Base   | SubTotal      |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|--------------|---------------|
| 1        | Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção continuados de telefonia fixa comutada, com uso de tecnologia ip (voip), em regime de comodato, com fornecimento de todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento, com minutagem ilimitada para 46 (quarenta e seis ) ramais incluindo instalação, treinamento e operação assistida, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso-MG e suas respectivas secretarias. | mês         | 12       | R\$ 1.265,45 | R\$ 15.185,40 |
| 2        | Instalação e manutenção de linha fixa DDD fixo/móvel Brasil, no total de 07 (sete) linhas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | mês         | 12       | R\$ 840,77   | R\$ 10.089,24 |

**1.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições mais benéficas para a execução dos serviços.

**1.3.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.274,64 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração Municipal.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, desde que observados os limites legais e as condições estabelecidas na legislação vigente.

**2.2.** A contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada, utilizando tecnologia IP (VoIP), abrangendo fornecimento de equipamentos em



regime de comodato, disponibilização de ramais e linhas telefônicas institucionais, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e operação assistida, visando atender às demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG e de suas respectivas Secretarias.

2.3. A necessidade da contratação está diretamente relacionada à manutenção da comunicação institucional da Administração Pública Municipal, garantindo atendimento eficiente, contínuo e seguro entre os órgãos municipais, cidadãos, fornecedores e demais entidades públicas e privadas.

2.4. A disponibilização de linhas telefônicas institucionais constitui ferramenta essencial para o regular funcionamento das atividades administrativas, assegurando agilidade nas comunicações oficiais, melhoria no atendimento ao público e adequada estrutura operacional das Secretarias Municipais.

2.5. Trata-se de serviço contínuo e estratégico, uma vez que possibilitará à Administração Municipal:

- garantir a continuidade da comunicação institucional;
- promover maior eficiência administrativa e operacional;
- assegurar atendimento adequado às demandas da população;
- padronizar os canais oficiais de comunicação da Prefeitura;
- modernizar a infraestrutura de telefonia mediante utilização de tecnologia IP (VoIP);
- evitar impropriedades decorrentes da utilização de meios pessoais para fins institucionais;
- assegurar suporte técnico e manutenção contínua dos serviços de comunicação.

2.6. A contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada, utilizando tecnologia IP (VoIP), destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG e de suas respectivas Secretarias.

3.2. O escopo da contratação abrange:

- Prestação de serviços de telefonia fixa comutada utilizando tecnologia IP (VoIP);
- Disponibilização de 46 (quarenta e seis) ramais com minutagem ilimitada;
- Fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução;



- Instalação, configuração, treinamento e operação assistida;
- Disponibilização e manutenção de 07 (sete) linhas telefônicas fixas;
- Realização de chamadas locais e interurbanas para números fixos e móveis;
- Serviços de habilitação e portabilidade numérica, quando necessária;
- Suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva;
- Garantia de funcionamento contínuo dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**3.3.** A contratação possui natureza contínua e tem como finalidade assegurar comunicação institucional eficiente, segura e ininterrupta entre a Administração Municipal, os cidadãos, fornecedores e demais órgãos públicos, garantindo suporte adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos municipais.

**3.4.** A solução mostra-se viável, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, pois:

- Garante continuidade e estabilidade na comunicação institucional da Prefeitura Municipal;
- Promove maior eficiência administrativa e agilidade no atendimento das demandas internas e externas;
- Possibilita modernização da infraestrutura de comunicação mediante utilização de tecnologia IP (VoIP);
- Proporciona padronização dos canais oficiais utilizados pelas Secretarias Municipais;
- Inclui suporte técnico e manutenção continuada, reduzindo riscos de interrupções dos serviços;
- Evita impropriedades decorrentes da utilização de contatos pessoais para fins institucionais;
- Apresenta custo compatível com os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa a ser contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

##### **4.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal**

- a) Estar regularmente constituída, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- b) Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- d) Demonstrar regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho.



#### **4.2. Capacidade Técnica**

- a) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Comprovar experiência na prestação de serviços de telefonia fixa, telefonia IP (VoIP), instalação, configuração, manutenção e suporte técnico em sistemas de comunicação;
- c) Disponibilizar equipe técnica apta à instalação, manutenção e suporte operacional dos serviços contratados.

#### **4.3. Requisitos Técnicos dos Serviços**

- a) Disponibilizar serviços de telefonia fixa comutada utilizando tecnologia IP (VoIP), com fornecimento de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução, em regime de comodato;
- b) Disponibilizar 46 (quarenta e seis) ramais com minutagem ilimitada, incluindo instalação, configuração, treinamento e operação assistida;
- c) Disponibilizar e manter 07 (sete) linhas telefônicas fixas para realização de chamadas locais e interurbanas para números fixos e móveis em território nacional;
- d) Garantir funcionamento contínuo dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- e) Realizar habilitação e portabilidade numérica, quando necessária, sem interrupção injustificada dos serviços;
- f) Garantir qualidade, estabilidade e continuidade da comunicação institucional, com suporte técnico para solução de falhas, interrupções e instabilidades;
- g) Disponibilizar canais de atendimento técnico para registro e acompanhamento de ocorrências.

#### **4.4. Condições de Execução**

- a) Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo instalação, configuração, equipamentos, deslocamentos, suporte técnico, manutenção e demais despesas operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- b) Os serviços deverão ser executados nas unidades administrativas e Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG, conforme demanda da Administração;
- c) A instalação e ativação dos serviços deverão ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa, contado da emissão da ordem de serviço;
- d) A contratada deverá assegurar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

#### **4.5. Documentação e Suporte Técnico**



- a) A contratada deverá fornecer relatórios, protocolos ou documentos comprobatórios relativos à instalação, configuração e funcionamento dos serviços, quando solicitados pela Administração;
- b) Deverá disponibilizar suporte técnico adequado durante toda a execução contratual;
- c) Os serviços prestados deverão observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A execução do contrato decorrente desta dispensa será realizada de forma contínua, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG e de suas respectivas Secretarias, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A contratação compreenderá a prestação de serviços de telefonia fixa comutada utilizando tecnologia IP (VoIP), incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, treinamento, operação assistida e disponibilização das linhas telefônicas institucionais necessárias ao funcionamento da Administração Municipal.

5.3. Os serviços deverão permanecer ativos e disponíveis de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo estabilidade, qualidade e regularidade das comunicações institucionais.

5.4. A contratada será responsável por:

- Instalação e ativação das linhas telefônicas e ramais;
- Fornecimento de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução;
- Configuração do sistema de telefonia IP (VoIP);
- Realização de portabilidade numérica, quando necessária;
- Prestação de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva;
- Correção de falhas, interrupções ou instabilidades eventualmente identificadas;
- Treinamento e operação assistida, quando aplicável.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo dos servidores designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços prestados, a regularidade do funcionamento da solução e o cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. Caso os serviços apresentem falhas, interrupções, instabilidades ou desconformidades em relação às especificações previstas neste Termo de Referência, a Administração poderá exigir a imediata correção das irregularidades, sem custos adicionais para o Município.

5.7. O pagamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da efetiva prestação dos serviços



e regular funcionamento da solução contratada, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

5.8. O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, estabilidade, continuidade e adequada prestação dos serviços de telefonia institucional durante toda a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados no documento de formalização de demanda.

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização realizada pelo contratante.

6.7. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

6.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6.9. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico (e-mail) para comunicações administrativas e operacionais relacionadas à execução contratual.

6.10. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias ao regular cumprimento do contrato, sempre que verificada situação que demande atuação imediata.

6.11. Antes da realização de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigências legais aplicáveis.

6.12. Para fins de pagamento, poderão ser exigidas, dentre outras previstas em lei, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União



(CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 7.1. Receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 7.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados, incluindo funcionamento das linhas telefônicas, ramais, equipamentos, estabilidade da solução VoIP e suporte técnico disponibilizado, para fins de aceitação e recebimento.
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, interrupções, irregularidades ou insuficiências verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas em prazo razoável.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 7.6. Fornecer as informações e condições necessárias para instalação, configuração e adequada execução dos serviços contratados.
- 7.7. Permitir acesso da equipe técnica da contratada às dependências da Administração Municipal, quando necessário à instalação, manutenção ou suporte da solução contratada, observadas as normas internas aplicáveis.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em sua proposta e na legislação aplicável, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução contratual, bem como:
  - 8.1.1. Executar os serviços de telefonia fixa comutada utilizando tecnologia IP (VoIP) em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
  - 8.1.2. Disponibilizar os serviços contratados com funcionamento contínuo, garantindo estabilidade, qualidade e regularidade da comunicação institucional da Administração Municipal.



- 8.1.3. Fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução contratada, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, ativação e operação assistida.
- 8.1.4. Disponibilizar 46 (quarenta e seis) ramais com minutagem ilimitada, bem como manter ativas as 07 (sete) linhas telefônicas institucionais previstas na contratação.
- 8.1.5. Realizar serviços de habilitação, ativação e portabilidade numérica, quando necessária, sem interrupção injustificada dos serviços.
- 8.1.6. Prestar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pela correção de falhas, interrupções, defeitos ou instabilidades verificadas na execução contratual.
- 8.1.7. Comunicar à Contratante, com antecedência razoável, quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração Pública de quaisquer ônus.
- 8.1.10. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato designados pela Administração Municipal.
- 8.1.11. Observar as normas de segurança, sigilo e proteção de dados eventualmente aplicáveis à execução dos serviços contratados.
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual, respondendo na forma da legislação vigente.
- 8.1.13. Disponibilizar canais adequados de atendimento técnico para registro, acompanhamento e solução de ocorrências relacionadas aos serviços prestados.
- 8.1.14. Garantir que os serviços prestados observem padrões mínimos de qualidade, desempenho e continuidade necessários ao adequado funcionamento da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação não ultrapassar o limite legal estabelecido para contratação de serviços e compras de pequeno valor.
- 9.2. A seleção do fornecedor será baseada na pesquisa de mercado realizada previamente, observando critérios de menor preço, qualidade e conformidade técnica dos implementos agrícolas ofertados. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



### 9.3. Habilitação jurídica

- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3. Deverá ser juntada Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, conforme descrito no Ar. 68, inciso VI da lei 14.133/2021.

## 9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação;

b) Comprovação de capacidade operacional para execução dos serviços, mediante demonstração de que a empresa possui estrutura técnica, equipamentos, ferramentas e equipe apta à instalação, configuração, manutenção e suporte da solução contratada;

c) Quando solicitado pela Administração, a empresa deverá disponibilizar informações complementares acerca da infraestrutura técnica utilizada para prestação dos serviços e dos canais de suporte disponibilizados aos usuários;

d) A empresa deverá possuir autorização ou regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível para a prestação dos serviços objeto da contratação.

**Nota:** a.1. os atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional Nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer o disposto no art. 88, § 3º, da Lei Nacional Nº 14.133/2021.

a.2. A Comissão poderá realizar diligências para confirmação da veracidade das informações.



## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas serão por conta do exercício financeiro de 2025, será atendida pela seguinte dotação:

| Ficha | Cód. Orçamentário               | Descrição Orgão                             | Descrição Projeto Atividade                                      | Descrição Natureza               | Descrição Fonte                                |
|-------|---------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|
| 26    | 2.1.1.4.122.1002.2005.33903900  | GABINETE DO PREFEITO                        | Manutenção das Atividades do Gabinete                            | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos            |
| 179   | 4.1.1.4.123.3001.2024.33903900  | SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA E FINANÇA      | Manutenção das Atividades da Sec. Fazenda e Finanças             | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos            |
| 235   | 5.1.1.20.122.4001.2031.33903900 | SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E DE | Manutenção das Atividades da Sec. Agricul. Pecu. Pesca e Desenv. | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos            |
| 272   | 6.1.1.18.122.5001.2036.33903900 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE       | Manutenção das Atividades da Gestão Ambiental                    | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos            |
| 307   | 7.1.1.12.122.6001.2040.33903900 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO            | Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação              | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação |
| 477   | 8.1.1.13.392.7002.2057.33903900 | SECRET. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E LAZER  | Manutenção das Atividades da Cultura                             | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos            |



|     |                                  |                                          |                                                     |                                  |                                             |
|-----|----------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------|
| 509 | 9.1.1.10.122.8001.2063.33903900  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE            | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde    | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde |
| 716 | 10.1.1.8.122.9001.2073.33903900  | SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | Manutenção das Atividades da Assistência Social     | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos         |
| 895 | 11.1.1.15.452.1102.2092.33903900 | SECRETARIA MUN. SERVIÇOS URBANOS E OBRA  | Manutenção das Ativ. Plan. Serviços Urbanos e Obras | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos         |
| 932 | 12.1.1.26.122.1201.2098.33903900 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES      | Manutenção das Atividades da Sec. Transportes       | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos         |

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após provação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Matias Cardoso/MG, 18 de maio de 2026.

---

Leila de Sousa Barbosa  
Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais

**Ref:** Aviso de Dispensa Eletrônica nº 010/2026 / Processo Administrativo nº 063/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa.....,  
inscrita no CNPJ nº ....., com sede na  
....., por  
intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

( ) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

( ) Declara que, no ano-calendário em curso, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Obs.: Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

( ) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/1999.

*Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes, deverá declarar essa condição.*

( ) Declara, para os fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Declara, para os fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público.

( ) Declara, para os devidos fins, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

( ) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

( ) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo licitante e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, ou de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente contratação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1. Compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
2. Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



procedimentos instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do contrato.

3. Declara, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone com DDD:

4. Caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos.
5. Declara, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado ao Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



**ANEXO III - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE  
ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Ref:** Aviso de Dispensa nº 010/2026 / Processo Administrativo nº 063/2026.

**1 - DA EMPRESA PROPONENTE**

|                    |             |        |
|--------------------|-------------|--------|
| Razão social:      |             |        |
| Endereço:          |             |        |
| Bairro:            | CEP:        |        |
| Cidade:            | Estado:     |        |
| Conta Corrente nº: | Agência nº: | Banco: |
| IE:                | CNPJ:       |        |
| Fone:              | e-mail:     |        |

**2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:**

|             |               |            |
|-------------|---------------|------------|
| Nome:       |               |            |
| Função:     | Atribuição:   |            |
| Data Nasc.: | Estado Civil: |            |
| RG nº:      | Emissor:      | CPF/MF nº: |
| Endereço:   |               |            |
| Bairro:     | CEP:          |            |
| Cidade:     | Estado:       |            |
| Fone:       | Celular:      |            |
| E-mail:     |               |            |

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_

(Nome - RG/CPF - Cargo)



## **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

À Comissão de Licitação do Município de Matias Cardoso/MG

**Ref.:** Aviso Dispensa Eletrônica nº 010/2026 / Processo Administrativo nº 063/2026.

Prezados Senhores,

### **1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

|                                            |
|--------------------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                       |
| <b>CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>          |
| <b>REPRESENTANTE E CARGO:</b>              |
| <b>CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:</b>       |
| <b>ENDEREÇO E TELEFONE:</b>                |
| <b>EMAIL:</b>                              |
| <b>AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:</b> |

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à prestação de serviços/fornecimento relacionados a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada, utilizando tecnologia IP (VoIP), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, disponibilização de 46 (quarenta e seis) ramais com minutagem ilimitada e manutenção de 07 (sete) linhas telefônicas institucionais, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG e de suas respectivas Secretarias**, conforme planilha abaixo:

| Item                                                                                                                                                                                        | Descrição Item | Und. Medida | Marca/Modelo | Quant. | Valor Unt. (R\$) | Subtotal (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|--------------|--------|------------------|----------------|
|                                                                                                                                                                                             |                |             |              |        |                  |                |
|                                                                                                                                                                                             |                |             |              |        |                  |                |
| <b>Prazo de entrega (se for o caso):</b> A instalação e ativação dos serviços deverão ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa, contado da emissão da ordem de serviço. |                |             |              |        |                  |                |
| <b>Forma de pagamento:</b> 30 (trinta) dias corridos.                                                                                                                                       |                |             |              |        |                  |                |



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária, tributária e despesas necessárias para a prestação dos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)



## **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 063/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**CONTRATO Nº XXX/2026**

### **PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**, com sede na Avenida Hudson Charles, nº 02 – Bairro Alto Bonito, na cidade de Matias Cardoso/MG, CEP 39478-000 – MG, inscrito no CNPJ/MF nº 25.209.115/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, senhora Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, portadora do CPF nº 090.782.546-02, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº 063/2026, Dispensa Eletrônica nº 010/2026, e pelas condições que estipulam a seguir.

### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada, utilizando tecnologia IP (VoIP), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, disponibilização de 46 (quarenta e seis) ramais com minutagem ilimitada e manutenção de 07 (sete) linhas telefônicas institucionais, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG e de suas respectivas Secretarias.**



**1.2 PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação nº 063/2026 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa nº 010/2026, independentemente de transcrição.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados:

| Item | Descrição Item | Und. Medida | Marca/Modelo | Quant. | Valor Unit. | SubTotal |
|------|----------------|-------------|--------------|--------|-------------|----------|
|      |                |             |              |        |             |          |

2.2 O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 Serão incorporadas ao contrato, mediante aditamento, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O presente instrumento terá vigência de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2 Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual, deverá ser observado o disposto neste contrato.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

4.1 O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), pago conforme as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3 **O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias corridos**, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

4.4 **A entrega ou execução do objeto deverá ocorrer no prazo estabelecido:** A instalação e ativação dos serviços deverão ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa, contado da emissão da ordem de serviço.

4.5 **Local de entrega ou execução do objeto:** Os serviços deverão ser executados



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



nas unidades administrativas e Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG, conforme demanda da Administração.

4.6 Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega ou execução, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.7 **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

4.8 Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos, reparados ou corrigidos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação da CONTRATADA.

4.9 **A liquidação da despesa será realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 01 (um) ano, podendo, após o 13º mês, **o preço ser reajustado através do índice IPCA.**

5.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, serão observados os termos do art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 A solicitação de alteração de preços visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito, devidamente motivada e justificada, devendo o fornecedor contratado comprovar o aumento ou a redução dos preços.

5.4 A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será apresentada em até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)



| Ficha | Cód. Orçamentário               | Descrição Orgão                             | Descrição Projeto<br>Atividade                       | Descrição Natureza               | Descrição Fonte                                |
|-------|---------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|
| 26    | 2.1.1.4.122.1002.2005.33903900  | GABINETE DO PREFEITO                        | Manutenção das Atividades do Gabinete                | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos            |
| 179   | 4.1.1.4.123.3001.2024.33903900  | SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA E FINANÇA      | Manutenção Atividades da Sec. Fazenda e Finanças     | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos            |
| 235   | 5.1.1.20.122.4001.2031.33903900 | SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E DE | Manutenção Ativ. Sec. Agricul. Pecu. Pesca e Desenv. | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos            |
| 272   | 6.1.1.18.122.5001.2036.33903900 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE       | Manutenção Ativ. da Gestão Ambiental                 | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos            |
| 307   | 7.1.1.12.122.6001.2040.33903900 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO            | Manutenção Ativ. da Secretaria de Educação           | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação |
| 477   | 8.1.1.13.392.7002.2057.33903900 | SECRET. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E LAZER  | Manutenção das Atividades da Cultura                 | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos            |
| 509   | 9.1.1.10.122.8001.2063.33903900 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE               | Manutenção Atividades Secretaria de Saúde            | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde    |
| 716   | 10.1.1.8.122.9001.2073.33903900 | SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO    | Manutenção Atividades da Assistência Social          | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Recursos Não Vinculados de Impostos            |



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



|     |                                  |                                                     |                                                             |                                           |                                                 |
|-----|----------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 895 | 11.1.1.15.452.1102.2092.33903900 | SECRETARIA<br>MUN.<br>SERVIÇOS<br>URBANOS E<br>OBRA | Manutenção<br>Ativ. Plan.<br>Serviços<br>Urbanos e<br>Obras | Outros<br>Serv.<br>Terc. - P.<br>Jurídica | Recursos<br>Não<br>Vinculados<br>de<br>Impostos |
| 932 | 12.1.1.26.122.1201.2098.33903900 | SECRETARIA<br>MUNICIPAL DE<br>TRANSPORTES           | Manutenção<br>Atividades<br>da Sec.<br>Transportes          | Outros<br>Serv.<br>Terc. - P.<br>Jurídica | Recursos<br>Não<br>Vinculados<br>de<br>Impostos |

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Contrato, no Termo de Referência, em sua proposta comercial e na legislação aplicável, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução contratual, bem como:

7.3 Executar os serviços de telefonia fixa comutada utilizando tecnologia IP (VoIP), em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

7.4 Disponibilizar os serviços contratados com funcionamento contínuo, garantindo estabilidade, qualidade e regularidade da comunicação institucional da CONTRATANTE;

7.5 Fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução contratada, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, ativação, treinamento e operação assistida;

7.6 Disponibilizar 46 (quarenta e seis) ramais com minutagem ilimitada, bem como manter ativas as 07 (sete) linhas telefônicas institucionais previstas no objeto contratual;

7.7 Realizar serviços de habilitação, ativação e portabilidade numérica, quando necessária, sem interrupção injustificada da prestação dos serviços;

7.8 Prestar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pela correção de falhas, interrupções, defeitos ou instabilidades verificadas durante a execução contratual;

7.9 Responsabilizar-se por eventuais vícios, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, devendo corrigi-los às suas expensas, no prazo fixado pela Administração Municipal;



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



7.10 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

7.11 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.12 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração Pública de quaisquer ônus;

7.13 Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato designados pela Administração Municipal;

7.14 Observar as normas de segurança, sigilo e proteção de dados eventualmente aplicáveis à execução contratual;

7.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual, respondendo na forma da legislação vigente;

7.16 Disponibilizar canais adequados de atendimento técnico para registro, acompanhamento e solução de ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

7.17 Garantir que os serviços prestados observem padrões mínimos de qualidade, desempenho e continuidade necessários ao adequado funcionamento da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da Contratante:

8.2 Receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

8.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados, incluindo funcionamento das linhas telefônicas, ramais, equipamentos, estabilidade da solução VoIP e suporte técnico disponibilizado, para fins de aceitação e recebimento.

8.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas, interrupções, irregularidades ou insuficiências verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas em prazo razoável.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal.

8.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Fornecer as informações e condições necessárias para instalação, configuração e



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



adequada execução dos serviços contratados.

8.8 Permitir acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências da Administração Municipal, quando necessário à instalação, manutenção ou suporte da solução contratada, observadas as normas internas aplicáveis.

8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1 O contrato celebrado poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções constantes no Aviso de Dispensa.

10.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, hipótese em que serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1.1 multa no percentual de 0,5% do valor estimado da licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

10.2.1.2 impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, hipótese em que serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.2.1 multa no percentual de 5% do valor estimado da licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

10.2.2.2 impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, hipótese em que serão aplicadas as seguintes sanções:



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



10.2.3.1 multa no percentual de 5% do valor estimado da licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

10.2.3.2 impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, hipótese em que serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.4.1 multa no percentual de 30% do valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

10.2.4.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.2.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

10.2.5.1 multa no percentual de 30% do valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

10.2.5.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

10.2.6.1 multa no percentual de 30% do valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

10.2.6.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

10.2.7.1 multa no percentual de 30% do valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

10.2.7.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

10.2.8.1 multa no percentual de 30% do valor contratado;

10.2.8.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.2.9 Dar causa à inexecução parcial do contrato:

10.2.9.1 advertência.

10.2.10 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

10.2.10.1 multa no percentual de 30% do valor contratado;



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



10.2.10.2 impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2.11 Dar causa à inexecução total do contrato:

10.2.11.1 multa no percentual de 20% do valor contratado;

10.2.11.2 impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2.12 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

10.2.12.1 multa no percentual de 20% do valor contratado;

10.2.12.2 impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO**

11.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa nº 010/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 063/2026.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente pela Administração:

13.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

13.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.1.2 Por acordo entre as partes:

13.1.2.1 quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.2.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens.

13.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A gestão do contrato será desenvolvida pelo(a) servidor(a) **Leila de Sousa Barbosa (Gestor), matrícula 25518**, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito à unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

14.2 A fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) **Romerito Francisco de Souza (Fiscal), matrícula 22209**.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jaíba - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Local, data.

---

#### **MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro

Prefeita Municipal

**CNPJ: 25.209.115/0001-11**



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – CEP 39478-000

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)



---

**RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA**

Nome Representante Legal

(Cargo)

**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**